

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xl9tjco3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1039/2025 Protocolo nº 6540/2025 Processo nº 1967/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a necessidade de autorização para transporte de menores de idade, por taxistas e motoristas de aplicativos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais para o transporte de menores de idade desacompanhado por serviços de transporte privado, como transporte de passageiros por aplicativos, táxis e outros.

Art. 2º Fica estabelecido que a autorização dos pais ou responsáveis para o transporte de menores de idade mencionado no artigo 1º deverá ser fornecida por escrito, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo do menor de idade;

II - Nome completo e documento de identificação dos pais ou responsáveis legais;

III – Prazo determinado da autorização, explícito no documento.

§1º A autorização deve consistir em um documento particular com firma reconhecida em cartório, ou pode ser solicitada na Vara da Infância e Juventude.

Art. 3º O motorista do serviço de transporte será responsável por solicitar a autorização mencionada no artigo 2º antes de iniciar a viagem com o menor de idade, devendo verificar sua autenticidade.

Art. 4º Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos Arts. 1º, 2º, e 3º desta Lei:

I - Multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 5º As autoridades competentes serão responsáveis pela regulamentação desta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo ampliar as hipóteses de necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais para o transporte de menores de idade por serviços de transporte privado, como Uber, Táxi e outros correlatos.

A falta de acompanhamento de um adulto pode expor os menores a situações de perigo, como roubo, agressão ou sequestro, além de situações de negligência ou abandono.

A exigência da autorização por escrito contribui para a comprovação da responsabilidade do motorista e para a rastreabilidade das viagens realizadas com menores de idade.

Por fim, as penalidades estabelecidas para o descumprimento das disposições desta Lei têm o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações pelos motoristas de serviços de transporte privado e correlatos, incentivando a adesão às medidas de proteção estabelecidas.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a urgente aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 10 de Junho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual